

Universidade Federal da Grande Dourados

Renata Karolyne de Souza

Uma Análise da Redução da Maioridade Penal sob a Luz do Filme Laranja
Mecânica

Dourados

2016

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP).

S729 Souza, Renata Karolyne De

Uma Análise da Redução da Maioridade Penal sob a Luz do Filme Laranja Mecânica / Renata Karolyne De Souza -- Dourados: UFGD, 2016.

45f. : il. ; 30 cm.

Orientador: Mário Teixeira Sá Junior

TCC (graduação em Direito) - Faculdade de Direito e Relações Internacionais, Universidade Federal da Grande Dourados.

Inclui bibliografia

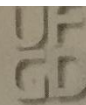
1. PEC 171/93. 2. Constituição Federal. 3. redução da maioridade penal. 4. Laranja Mecânica. I. Título.

Ficha catalográfica elaborada automaticamente de acordo com os dados fornecidos pelo(a) autor(a).

©Direitos reservados. Permitido a reprodução parcial desde que citada a fonte.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
FACULDADE DE DIREITO E RELAÇÕES INTERNACIONAIS



ATA DE DEFESA DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Aos vinte dias do mês do Abril de 2016, compareceu para defesa pública do Trabalho de Conclusão de Curso, requisito obrigatório para a obtenção do título de Bacharel em Direito o (a) aluno (a) **Renata Karolyne de Souza** tendo como título "*Uma Análise da Redução da Maioridade Penal no Brasil sob a Luz do Filme Laranja Mecânica*".

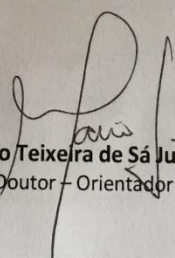
Constituíram a Banca Examinadora os professores Dr. Mário Teixeira de Sá Junior (orientador), Me. Arthur Ramos do Nascimento (examinador) e o Dr. Marcelo Silveira Campus (examinador).


Após a apresentação e as observações dos membros da banca avaliadora, o trabalho foi considerado (a) APROVADO.

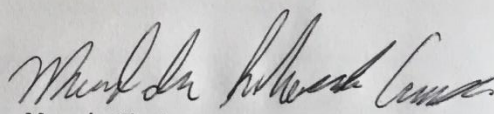
Por nada mais terem a declarar, assinam a presente Ata.

Observações: _____

Assinaturas:


Mário Teixeira de Sá Junior
Doutor – Orientador


Arthur Ramos do Nascimento
Mestre – Examinador


Marcelo Silveira Campus
Doutor – Examinador

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado à Banca Examinadora da Universidade Federal da Grande Dourados, como pré-requisito para obtenção do título de Bacharel em Direito, sob a orientação do(a) Prof.(a) Mario Teixeira de Sá Junior.

Agradecimentos

Agradeço primeiramente aos professores que contribuíram para minha formação enquanto acadêmica e principalmente cidadã, fazendo possível a análise crítica de mundo e sentimento de transformação de nossa sociedade.

Aos meus pais que fizeram possível a minha trajetória de educação e o apoio familiar e carinho como um todo.

Aos queridos que sempre presentes ofereceram conforto, tranquilidade e oportunidade de relaxamento em momentos extremamente necessários, já que sem isso esse trabalho não seria possível.

RESUMO

O presente trabalho tem como objetivo analisar o Projeto de Emenda Constitucional nº171/93, que determina a imputabilidade penal do maior de dezesseis anos condicionada à prática de um crime hediondo. Ademais, explorar os Direitos Humanos e garantias fundamentais contidos em nossa Constituição Federal de 1988 e a história do sistema prisional, tendo como objeto de comparação a obra ficcional de Antony Burgess, intitulada “Laranja Mecânica”, recriada cinematograficamente por Stanley Kubrick.

Palavras chave: PEC 171/93; Constituição Federal; redução da maioria penal; Laranja Mecânica;

ABSTRACT:

This study aims to analyze the Constitutional Amendment Project 171/93, which determines the criminal responsibility of the full age's of sixteen conditional upon the commission of a heinous crime. Moreover, exploring human rights and guarantees contained in our Federal Constitution of 1988 and the history of the prison system, with comparison object the fictional work of Antony Burgess, entitled "A Clockwork Orange" by Stanley Kubrick cinematically recreated.

Keywords: PEC 171/93; Federal Constitution; reduction of legal age; A Clockwork Orange;

Sumário

Introdução	9
Capítulo I : Quando a arte irrita a vida.....	12
1.1 Laranja Mecânica, O filme x realidade	12
1.2 “Pra quem vive na guerra a paz nunca existiu, vi um pretinho e seu caderno era um fuzil” – Ultraviolência x Redução da maioria penal.....	18
Capítulo II – A história dos sistemas penais contada a partir de passagens do filme.....	23
2.1 Breve relato histórico acerca da Pena e dos Sistemas Processuais Penais	23
2.2. Os tipos de Prisão	26
Capítulo III - Alex é preso no Brasil: de Ludovico Bethoveen a Racionais MC	30
3.1 Um pouco da velha ultraviolência: realidades da delinquência juvenil brasileira.....	30
3.2. Delinquência Juvenil - O abandono como causa	33
3.3. Alex e os menores infratores: os suicidados pela sociedade	36
Considerações Finais	39

INTRODUÇÃO

Há atualmente no Brasil cerca de 21 milhões de adolescentes e somente 0,013% (nem um por cento) cometeu atos contra a vida de alguém, e por outro lado, os homicídios são a causa de 36,5% das mortes dos jovens. Quase 36 vezes mais do que os crimes que costumam ser praticados por eles.¹

Em meio à esse cenário, surge a PEC 171/93, projeto de emenda constitucional que altera (ferindo) o artigo 228 da Constituição Federal e tantos outros artigos que asseguram os direitos e garantias fundamentais dos jovens infratores maiores de 16 anos, se revelando nada menos que uma resposta simbólica e emergencial ao conjunto de questões ligadas ao envolvimento de adolescentes com a criminalidade.

O Estado se tornou repressivo, ao invés de fortalecer o suporte para o desenvolvimento e reintegração do delinquente ao âmbito social, apenas tem por objetivo diminuir os índices de criminalidade, sem se importar com a profundidade das causas do delito e a própria delinquência. Com essas carências, a criança se transforma em apenas um cárcere, culpada e excluída por sua situação, com seus problemas confinados na prisão. Isso se deve ao fato de que com as transgressões crescentes dos jovens, a população busca por meio de adesão às propostas de redução da idade penal atingir um sentimento maior de segurança.

A escolha do filme, como método de pesquisa e análise, é por conta de todo enredo e, principalmente, porque o protagonista Alex tem 14 anos e se vê na condição de lidar com o contexto prisional, como consequência de cometer infrações e a raiz da conjuntura do problema da delinquência é o abandono, causado primeiro pela família e depois por toda as outras instituições que o jovem experiência. “Laranja Mecânica” é uma tradução do título em Inglês “*A Clockwork Orange*”, remetendo a um jogo de palavras ligado à palavra Orange que significa, ao mesmo tempo, homem e laranja no dicionário de gírias do livro, e se parece com *orangutan*, que seria um primata parente do homem. O

¹ ONU BR, Adolescência, Juventude e Redução da Maioridade Penal. 2015

resultado, seria uma menção direta ao procedimento utilizado pelos cientistas no decorrer do filme para reintegrar o protagonista à sociedade, Alex Delarge, que vive com sua gangue em meio à drogas e delinquência, autor de delitos como estupro, roubo e homicídio – depois de aceitar o tratamento Ludovico como único meio de sair da prisão, Alex não consegue mais praticar atos violentos nem mesmo para sua defesa, sentindo fortes náuseas e dores ao sequer pensar em revidar uma agressão contra ele.

O resultado é a criação da laranja mecânica, humano por fora e robô por dentro, controlado não mais por suas vontades ou emoções, mecanizado e condicionado à não reação, por ser considerado um “animal” (orangutan) e pelo mesmo motivo, “docilizado” (Foucault, 1987), vontade soberana da ordem Estatal . Tal experimento, teve por objetivo sanar um problema evidentemente social, na tentativa de modificar apenas a capacidade do agente de cometer novas infrações, sem se preocupar de fato com as origens do problema, ou a reinserção do sujeito à sociedade, visando somente a redução do numero de delitos.

Toda a saga trilhada por Alex na delinquência e na reinserção social, pode ser comprada à tão próxima realidade a ser enfrentada pelos maiores de 16 anos infratores de crimes hediondos, que por conta da PEC 171/93 serão julgados como adultos e inseridos no contexto prisional dos mesmos, violando direitos e garantias fundamentais da juventude, sua identificação (Goffman, 1988) enquanto indivíduo, aumentando os riscos de agravar o potencial criminoso em vista da hierarquia imposta dentro das prisões, como tentativa de adaptar e conseguir respeito para a então sobrevivência nas relações de poder (Foucault, 1979) e internalização da realidade material para os processos psicológicos básicos (Vygotsky, 1992). Diante de todo o quadro exposto, quais seriam as consequências sociais e psicológicas e do encarceramento de adolescentes em conflito com a lei? As medidas demagógicas (Gomes, 2015) legislativas tomadas por parte do Estado contra a população ingênua são eficazes? Quais os fundamentos da delinquência juvenil? Até que ponto não é questionável a legalidade e constitucionalidade da redução da idade penal ?.

Com os questionamentos tratados acima, dá-se o início da pesquisa intitulada “A Laranja Mecânica do Estado: Orgânica pra uns e mecânica para outros”.

CAPÍTULO I : Quando a arte irrita a vida

1.1 Laranja Mecânica, O filme x realidade

A obra “The clockwork Orange” (Laranja Mecânica, 1971) foi inspirada no livro de Anthony Burgess, que nos conta um relato autobiográfico de Alex, um adolescente astuto, inteligente, que combina a adoração da música clássica de Beethoven com sexo, drogas e ultraviolência englobando assuntos políticos, econômicos, e sociais quando relacionado ao condicionamento psicológico à que Alex se propõe à passar, como uma tentativa de se encaixar na sociedade. O filme se passa em uma Inglaterra futurista, permeada pela delinquência juvenil e sua linguagem própria (*Nadsat*, língua inventada pelo autor) onde Alex e seus *droogs* (ganguê), estão sempre à procura da ultraviolência que anda lado a lado à sua simpatia.

A primeira parte do filme e segunda parte do livro, Alex e sua gangue almejam assaltar uma casinha isolada, depois de alguns episódios de ultraviolência praticados com velhinhos e mendigos. Avistaram a tal casa no meio do nada e tiveram a ideia de fingir que um deles estava sofrendo de um mal súbito depois de uma caminhada, e pediram para a mulher que os atendeu na porta da casa, que pudessem usar o telefone. Então, a mulher lhes negou tal ajuda, alegando que não havia telefone na casa e, logo veio a ideia para Alex de pedir pelo menos água para o amigo que estava passando mal. No recinto, estava um homem também, e os dois autorizaram a busca da água, o que bastou para que o resto da gangue saísse do carro e concatenassem como invadir o lugar. Assim invadido, os dois donos ficaram horrorizados enquanto os *drugue* tratavam de explorar a sala, a cozinha e os demais cômodos. Alex, então se deparou com uma máquina de escrever, na qual constava um livro na sua preparação, denominado “A Laranja Mecânica”, feito pelo então dono da casa. Depois de rasgados os papéis esboçados da obra, o seu criador foi amarrado enquanto os rapazes da gangue, a começar por Alex, praticavam a ultraviolência, ao estuprar sua esposa em sua frente, um por um, em meio à gritos da mulher e marido e muito sangue. Saíram de lá com os dois agonizando, porém convencidos de quem iriam sobreviver ao ato.

No momento do estupro, quando observado no filme, é usada a trilha sonora com a música *Singing in the rain*, de Frank Sinatra, cantada pausadamente por Alex. Mais tarde, os componentes da gangue se voltam contra a liderança de Alex, em uma briga, contestando sua postura ditatorial, dando brecha à interpretações de que não o queriam mais dando ordens e encabeçando o grupo. Em um ato de força, Alex reafirma sua posição perante eles e retorna à frente do grupo. Porém, os integrantes não ficaram satisfeitos com tal atitude de Alex, e guardaram para mais tarde uma relevante vingança. No outro dia, em mais um episódio de procura por ultraviolência, eles vão até um bairro distante da Londres futurista, e encontram um lugar chamado “Solar”, onde reside uma senhora (no livro, e mulher de meia idade no filme) conjuntamente com seus gatos e esculturas de arte. A velha idéia de golpe, do amigo passando mal, volta a tona, porém a senhora, dessa vez, diz que não irá abrir a porta, por pensar se tratar de vendedores ambulantes, mesmo Alex explicando que havia um amigo doente. Então, ele diz : "É, amigo, na certa você há de encontrar alguma boa samaritana em outro lugar qualquer. Esta senhora talvez não tenha culpa de ser tão desconfiada, com tanto patife e salafrário à solta no meio da noite. Não, não tem não." [BURGUESS, Antony, 1962 p.26]. Mostrando-se o chefe, a mente que produzia ideias, Alex traça o plano de invadir a casa pela janela, apagar as luzes e então abrir a porta para os outros. Depois de adentrar à casa, Alex percebe que a senhora já havia ligado para a polícia quando escuta as sirenes, e sua rápida reação é abrir a porta da frente para os *drugues*, porém, quando o faz, percebe que dois deles já haviam fugido e apenas um, de nome *Tapado*, está parado em sua frente. Nesse momento, ocorre a tal vingança de seus companheiros, quando *Tapado* o acerta com correntes (livro), e no filme com uma garrafa de leite, o deixando tonto sem capacidade de poder fugir da polícia que estava a caminho, propositalmente pelo fato de não o quererem mais comandando o grupo.

Como era de se esperar, ele é capturado e agredido pelos policiais. Seu consultor pós-correcional vai até a delegacia para conversar com Alex, e então o conta que em um de seus assaltos, particularmente àquele referente ao escritor, ele havia matado a mulher. Após isso, ele é condenado à prisão, onde permanece e tem comportamento até exemplar, se interessando pela parte

religiosa, pois nas partes bárbaras representadas na bíblia ele sentia prazer em imaginá-las, já que na sua cabeça eram retratos da sua amada ultraviolência. Na prisão, Alex é tratado apenas como um numero e vê a realidade dos detentos ao presenciar um assassinato dentro da espécie de penitenciária. Posteriormente, em visita à prisão em que Alex está, é visitada por autoridades do governo que chegam com uma nova proposta de controlar a criminalidade. "O Governo não pode mais se preocupar com teorias penalógicas caducas. Amontoem-se delinqüentes deste modo e veja-se o que acontece. Obtém-se a criminalidade concentrada, o crime no meio do castigo. Em breve, estaremos necessitando de todo o espaço de nossas prisões para os transgressores políticos." Isso eu não poniei nada, irmãos, mas afinal ele não estava falando comigo. Aí, ele disse: "Os criminosos comuns, como essa malta intragável" (isso era eu, irmãos, tanto quanto os outros, que eram verdadeiros prestóupniques e muito traiçoeiros), "podem ser melhor tratados em bases puramente curativas. Matar o reflexo criminoso, só isso. Implementação completa em um ano. O castigo não significa nada para eles, como podem ver. Eles desfrutam do pretense castigo. Começam a se assassinar uns aos outros." [BURGUESS, Antony, 1962 p. 39]. A partir de tal expressão, Alex se sobressai perante aos outros ao responder à tal autoridade, e assim ganha a oportunidade de se reabilitar por meio de uma experiência, e ao seu fim seria um homem livre. Essa experiência, chamada "tratamento Ludovico", consistia em fazer o paciente ver filmes de violência, mesmo que para isso fosse preciso manter os olhos do mesmo sempre abertos com a ajuda de pinças de metal, enquanto sentiam fortes náuseas e dores de cabeças horríveis, provocadas por uma injeção que lhe aplicavam previamente à sessão. Dessa forma, a pessoa sentia muitas dores ao ver coisas que antes lhe eram agradáveis, e no caso de Alex, havia um elemento a mais que seria a musica ao fundo, de seu amado ídolo Ludwig von Beethoven, para piorar a confusão de sentimentos. Assim, Alex não teria mais a liberdade de escolha ao ter um pensamento violento, qualquer que fosse, até mesmo quando se tratasse de auto defesa, porque era automaticamente que apareciam as fortes náuseas e dores mortais pelo corpo, que o impediam de executar qualquer que fosse a atitude. Quando é finalmente liberado e considerado "curado", Alex volta para casa porém percebe que não é mais aceito naquela família e que até colocaram

outra pessoa em seu lugar, ocupando seu quarto e seu posto de filho. Decide então ir para às ruas, onde é espancado por mendigos que havia espancado no passado e agora sem mais poder revidar e sentindo dores mortais. Encontra então dois policiais e , como ironia do destino são seus antigos integrantes da gangue, que também o espancam deixando-o extremamente debilitado. Em um desses espancamentos, ele acaba pelos arredores de uma casa, onde é socorrido pelo dono dela. O proprietário, fazia parte de uma oposição ao atual governo da época e criticava fortemente o tratamento que estavam às vistas de aplicar, o chamado Ludovico, e sem saber, ele era ex-vítima também de Alex, o escritor que teve a mulher morta e estuprada por sua gangue. Ao perceber que Alex era uma das cobaias da pesquisa, ele se anima em ajuda-lo. Quando Alex toma banho, ele cantarola trechos da musica de Sinatra, Singing in the rain, a mesma musica que cantou ao estuprar a esposa do escritor. Então, o proprietário o reconhece e decide se vingar, tanto do governo como de Alex, e pede para que seus comparsas o levem para o sótão e o tranquem lá dentro, com a sinfonia de Beethoven. Ao ouvir aquela música, Alex sente fortes dores, náuseas mortais e sente vontade de se jogar pela janela, e o faz. Na parte final do filme, o escritor é internado “para a própria segurança” e também a de Alex, visto que o reconhece como assassino de sua esposa. A autoridade do governo vai visita-lo no hospital, oferecendo um trabalho e uma boa remuneração em forma de indenização pelos danos sofridos pelo tratamento ao que foi submetido. Em troca, Alex deveria ajudar o governo a aumentar a popularização, uma vez que a mídia julgou o tratamento de forma negativa. Alex então traça um acordo com a autoridade que lhe homenageia com a música de seu ídolo Beethoven e o faz tirar muitas fotos amistosas para a imprensa, e o nosso protagonista ao ouvi-la, em ultima cena do filme, imagina mais uma cena de ultraviolência. Ele estaria agora curado do tratamento anterior que lhe causou dor extrema, embora nunca estivesse curado do que deu motivo à experiência.

Vale ressaltar, que o filme foi feito por Kubrick que leu a versão do livro que foi lançada nos EUA, versão essa cortada o final, pois os produtores acharam que o final não fosse emplacar nas vendas. Em entrevista dada posteriormente do conhecimento do fato, o diretor conta que prefere o final do filme por motivos de que o do livro era inconvincente e inconsistente com o resto

do livro. Na época, conta a viúva de Kubrick em entrevista dada à revista Carta Capital, que após o lançamento do filme, todos os crimes cometidos na Inglaterra eram atribuídos ao Laranja Mecânica. Toda a violência ilustrada brilhantemente por Kubrick, foi alvo de muitas críticas por parte do público, chegando até ameaças à sua família.

Em entrevista à Michel Ciment, ele descreve seu filme como :

The central idea of the film has to do with the question of free-will. Do we lose our humanity if we are deprived of the choice between good and evil? Do we become, as the title suggests, A Clockwork Orange? Recent experiments in conditioning and mind control on volunteer prisoners in America have taken this question out of the realm of science-fiction. At the same time, I think the dramatic impact of the film has principally to do with the extraordinary character of Alex, as conceived by Anthony Burgess in his brilliant and original novel. Aaron Stern, the former head of the MPAA rating board in America, who is also a practising psychiatrist, has suggested that Alex represents the unconscious: man in his *natural* state. After he is given the Ludovico 'cure' he has been 'civilized', and the sickness that follows may be viewed as the neurosis imposed by society.²

É importante pontuar que houve uma grande fascinação por parte do público com Alex, o protagonista, e até hoje o filme tem grande influência em álbuns de discos e estilos visuais de filmes. Ainda na mesma entrevista, Kubrick diz que acredita que isso aconteceu devido à possível identificação com Alex no nível do inconsciente, tendo em mente que psiquiatras afirmam que nesse estágio não há consciência, portanto talvez sejamos todos Alex em potencial e talvez apenas por uma questão de moral, leis e muitas vezes nosso próprio caráter inato, não deixamos aflorar nosso “Alex interior”. Muitas pessoas ficaram horrorizadas com o filme também, e o diretor acredita que as mesmas se sentiram desconfortáveis porque talvez não estejam aptas à aceitar a visão da natureza do homem.

A ideia principal do tratamento Ludovico ao qual o protagonista se dispôs a fazer para então receber “a cura” para sua perversão, era de reeducar o delinquente para que pudesse se encaixar nos moldes sociais e não voltasse a

² Disponível no endereço eletrônico <http://www.visual-memory.co.uk/amk/doc/interview.aco.html> acessado em 22/10/2014.

praticar a ultraviolência. Porém, essa dolorosa experiência, que mesclou fortes doses de drogas que causavam náuseas mortais com os maiores prazeres de Alex -- Beethoven e cenas de ultraviolência, acabou por fim criando um jovem sem capacidade de livre-arbítrio e nulidade para se defender: é criada a laranja mecânica, homem por fora e robô por dentro (controlado pelo Estado e não mais por suas vontades ou emoções). Tal experimento, teve por objetivo, sanar um problema evidente social, no escopo de provocar no agente, a sensação de que o crime não compensa e ainda de evitar o cometimento de novos crimes. Entretanto, toda a saga trilhada por Alex no tratamento, pode ser comparada com a maioria dos jovens que cumprem medidas socioeducativas em estabelecimentos de correção nos Estabelecimentos Penais,. Esse retrato, também é visto nas Penitenciárias Brasileiras, em que a população é a quarta maior do Mundo, com 500mil presos segundo a organização não-governamental Centro Internacional para Estudos Prisionais (ICPS, na sigla em inglês), e ainda, o Depan (Departamento Penitenciário Brasileiro) o Braisl tem 66% a mais de presos do que sua capacidade permite. A maneira como o Estado lida com a contenção da violência gera questionamentos, pois visivelmente mostra-se ineficaz, gerando a insatisfação daqueles que anseiam por justiça.

A questão da ressocialização, nem de perto é tratada como uma questão séria por parte do nosso Estado, posto que o preso muitas vezes é discriminado por ter passado pela prisão e assim não consegue emprego : fica, igualmente Alex, sem perspectiva de futuro e não menos sem capacidade de se defender de sua antiga realidade, já que não lhe resta saída senão voltar à criminalidade.

O livro e o filme provocam manifestações sociais das mais diversas naturezas porque tocam em uma importante questão do sistema penitenciário em diversos países. Neles, o preso ao invés de receber um tratamento que o ressoalize acaba por participar de um processo que ou mais se parece com uma universidade do crime onde ou ele sai mais apto ao delito e/ou perde sua humanidade.

1.2 “Pra quem vive na guerra a paz nunca existiu, vi um pretinho e seu caderno era um fuzil³” – Ultraviolência x Redução da maioria penal

-(Sargento): Nossa, o garoto está em estado lamentável.

-(instrutor correcional): Olhem só para ele !

-(sargento): está adorando este pesadelo. Violência gera violência, ele resistiu à prisão.

-(instrutor correcional): este é o fim da linha para mim.

-(alex): E quanto a mim, senhor ?

- (instrutor correcional): Agora voce é um assassino alex, um assassino.

-(alex): Não pode ser, ela estava respirando ainda [...] só pode ser uma espécie de tortura nova[...]

- (instrutor correcional): Será a sua própria tortura, peço a Deus que isso o torture até enlouquecer!

Ao entrar em contato com a pesquisa relacionada aos menores infratores, foi perceptível a violência sofrida, se tornando algumas vezes difícil a reflexão, levantar questões e chegar a opiniões à cerca dos sujeitos que ora são vítimas da violência ora são protagonistas dessa mesma violência. A delinquência pode ser constatada e relacionada com filmes brasileiros, como o até então dadinho e posteriormente “Zé Pequeno” de “A Cidade de Deus”, e o nada fictício, documentário “Falcão – Meninos do Tráfico”, as quais identidades, meios sociais e condições diversas os tornam diferentes na superficialidade mas iguais enquanto situação. As diferenças permanecem cinematográficas além dos tipos de repressões, sejam elas criminosas (no caso do tráfico retratado nos filmes brasileiros), ou sociais.

A proteção que o Estado oferece, acontece em meio à rotulação, categorização, identificação dos jovens infratores que sofrem estigmatização (Goffman, 1988) da sociedade, se tornando excluídos visíveis, visibilidade essa

³ Letra da Música “Negro Drama” – Racionais Mc’s

perversa que os considera como “inimigos” sociais. Ao mesmo tempo em que o Estado proporciona aos jovens a reeducação e ressocialização através das Casas ou Institutos Correcionais nos estados, os indivíduos menores são alvos de identificações marginais e são considerados algozes e perigosos, causando insegurança social e culpabilização da sociedade para com os adolescentes. Cada vez mais é notável a busca por uma solução em relação à violência juvenil, e as conclusões que se chegam são as mais prejudiciais possíveis enquanto projeto que deveria auxiliar a mudança de comportamento e conduta, como por exemplo a redução da maioria penal. Criou-se, em meio à essa situação, um sistema que o mesmo jovem que comete delitos, pode ser considerado como vítima social, econômico e cultural, também é acusado de causar a própria violência que sofre. Instaurou-se a cultura do medo, em que se acredita ser mais importante construir prisões do que escolas, mais importante um policial do que um professor, o medo de sair às ruas nas grandes cidades e de bala perdida nas favelas. Nesse contexto dificilmente se vê opinião diferente de “a solução da delinquência é a prisão”. Em documentário exposto pela Veja São Paulo em maio de 2013, menores infratores opinam sobre a redução da maioria penal (desde essa época já discutida pela sociedade), e afirmam que “não adianta fechar o sujeito em uma cadeia, é preciso dar a possibilidade de transformação”.

Na fundação Casa, ex Febem, os jovens internados por cometer infração análoga à crime hediondo não chega a 200 jovens, o que seria menos de 2% de toda a população da instituição e trabalhadores se questionam “se já não há competência suficiente para um bom sistema carcerário para adultos, seria possível um bom sistema carcerário para adolescentes ?” Outra afirmação interessante dos próprios trabalhadores da instituição : “Apontamos essas meninas e meninos como monstros, mas, no entanto, fomos nós que criamos esses monstros.” Fazendo uma retrospectiva histórica acerca das condições dos menores no Brasil, podemos destacar que sempre houve o abandono por parte do Estado em relação à delinquência, tratando os menores à revelia do sistema mudando o cenário com a Constituição de 1988.

Criança e adolescentes são conceitos muito recentes em história: mães não amavam os filhos no século XVI, crianças eram consideradas adultos

estúpidos, expressão medieval que Felipe arriés destaca, e a mortalidade infantil era altíssima por ausência de cuidado com as crianças. Há, ainda, uma especificação jurídica antiga: As ordenações Filipinas já previam diferenciar menores entre 17 e 20 anos. No código criminal do império, menores de 14 anos se tornavam inimputáveis e ainda eram submetidos a uma avaliação do juiz acerca do discernimento desses menores. Previam casas de menores, mas nunca construídas no século XVI, só construídas no XIX. Logo depois, há uma redução na idade de imputabilidade, cabendo ao juiz decidir sobre os menores entre 09 e 14 anos de idade, acerca da possível responsabilização do crime, que seria chamada por Clóvis Beviláqua (Bevilaqua, Clóvis. *Criminologia e direito*. Livraria Magalhães, 1896.), de “adivinhação psicológica”. Na República velha há um outro retrocesso, fruto da modernização conservadora, é reduzida a imputabilidade para 09 anos de idade, do primeiro Código Criminal de nossa República, introduzindo uma idéia Inglesa do Século XIX que jovens deveriam ser encaminhados para unidades fabris, a idéia de work houses, típicas. Em 1927 é aprovado um código específico para jovens no Brasil, considerando o último governo da República Velha, paralelo ao aparecimento de leis contra trabalhadores e imigrantes típicos do fim da República Velha.

Crianças e trabalhadores poderiam ser aprisionados e essa idade foi definida juridicamente por Getúlio para idade que conhecemos até hoje. Em 1940, legisladores simpáticos do fascismo como Francisco Campos, disseram que a idade ideal era 18 anos (não foi a idade estabelecida por uma unidade anárquica da República velha, não foi uma sugestão da 4ª Internacional Trotskista, foi uma proposta de um leitor de *My Kampf*). Getúlio vai criar o serviço de assistência ao menor chamado de “FUNABEM”.

Menores e indígenas eram colocados no mesmo patamar de imputabilidade. Em 1988 esse quadro muda com a Doutrina da proteção integral ao menor. Consagrada na Convenção internacional sobre os direitos da criança e do adolescente e da declaração das Nações Unidas (1989) e na Declaração universal dos Direitos da Criança (1959), assim como pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, estabelece que o jovem até 18 (dezoito) anos de idade está sob proteção do Estado, da família e da sociedade e é titular de direitos e garantias explícitas no artigo 227 da Constituição Federal de 1988. Em se

tratando de norma congente, a proteção integral ao menor citada no artigo 227 da Constituição Federal, não pode deixar de ser cumprida, e aponta o menor como sujeito a ser protegido por ainda estar em formação e desenvolvimento psicológico e físico. Então, o Brasil é louvado pela ONU por seu Código da Criança e do Adolescente.

A discussão que se faz sobre a determinação da idade de 18 anos, se dá como num caso hipotético, mas talvez não tão hipotético assim, de roubo, seguido de morte por um menor infrator de 17 anos e 364 dias. Aqui se faz o debate do porquê o jovem que está a penas a 01 dia de ser responsabilizado pelo crime de homicídio, será considerado menor infrator. Toda demarcação se faz necessária em nosso sistema, visto que usamos valores para delimitar notas, valores para delimitar empréstimos e assim por diante, caracterizando o número como um instrumento medidor. Quando dizemos “inimputabilidade” não determina que os jovens não serão punidos, mas significa que não serão réu ordinário e não serão mantidos em regimes fechados em penitenciárias para adultos. A impressão que vemos que a população tem é de o jovem poder matar e depois ir para casa retomar suas atividades rotineiras - Inimputabilidade como a capacidade do jovem de cometer delitos sem levar em conta a lei. Historicamente isso só aconteceria com uma pessoa que fosse possuidora de uma certa riqueza e tivesse acesso aos seus direitos de plena defesa e acesso ao conhecimento da lei. A mística do capitalismo contemporâneo da meritocracia e empreendedorismo, enfatiza a vontade como fator de mudança, afirmando que basta querer que você consegue, usando de figuras que conseguiram sair de sua condição inicial para uma posição louvável como Machado de Assis que era negro, pobre e mesmo assim fundou a Academia Brasileira de Letras – não importa sua condição social, você pode muda-la.

Não bastando isso, ainda nos vemos numa sociedade em que os indivíduos detentores de direitos e solidários como propõe a Constituição de 1988, se tornam competidores e reprodutores da própria violência que tanto temem. Karl Marx, em O Manifesto do Partido Comunista (2001) já citava que “Tudo que é sólido se desmancha no ar” e esse estado de liquidez dos direitos ora consagrados e advindos de um processo extenso e árduo de mudança social

através dos tempos, nos dá insegurança quanto ao futuro dos jovens do nosso país, que são possíveis protagonistas do que há de vir. A Redução da idade penal é ineficaz, inócua porque só há um motivo não ético (entendendo ética como para Aristóteles em *Ética para Nicômaco*, que seria o bem comum a todos) para ter uma razão de ser, que seria o sentimento de vingança.

CAPÍTULO II – A história dos sistemas penais contada a partir de passagens do filme

O objetivo dessa análise da história dos sistemas penais não é a sua genealogia e a descrição de todos os sistemas penais que já existiram, porque dessa forma seriam expostos com muitas delongas e requeriram uma pesquisa cronológica e aprofundada que possivelmente seguiria um caminho informativo, que não é o cerne da discussão. Tampouco uma observação meramente jurídica sobre as prisões, sanções e códigos, o que daria a esse trabalho um sentido estrito acadêmico voltado apenas a essa área e sem contemplação e relação às outros saberes que existem dentro do próprio assunto. A preocupação central é a abordagem fática dos sistemas penais, suas passagens que podem ser relacionadas ao filme, as relações possíveis encontradas entre as punições e os sistemas de produção, como também suas relações com a religiosidade (idéia de delito-pecado) e a mudança do objeto da pena em relação ao ser. Ao fim, chegar ao que conhecemos hoje das instituições carcerárias.

2.1 Breve relato histórico acerca da Pena e dos Sistemas Processuais Penais

O tratamento Ludovico era uma alternativa do Estado para a superlotação das penitenciárias, pela crença de estarem ultrapassados os sistemas penais atuais já que com muitos delinquentes em uma cela era possível o aumento da criminalidade além de falhar a prevenção ao supor que os acusados não se importavam com a pena, que até gostavam e por isso eram reincidentes. Um outro motivo para a nova implementação do sistema penal, era a preocupação com o futuro dos crimes e criminosos, porque se esperava um aumento nos crimes políticos.

A palavra “pena” vem do latim poena, e tem como significado :

1 Castigo, punição. **2** Modo de repressão, pelo poder público, à violação da ordem social. **3** Sanção legal de natureza pecuniária, multa fiscal. **4** Aflição, cuidado, sofrimento. **5** Contrariedade, desgosto, tristeza. **6** Desgraça, lástima. **7** Compaixão, dó, piedade⁴.

⁴Acessado no endereço eletrônico em 27/04/2015:
<http://michaelis.uol.com.br/moderno/portugues/index.php?lingua=portugues-portugues&palavra=pena>

A primeira palavra relacionada à pena no dicionário é “castigo” e logo depois “punição”, e nos remete ao primeiro tipo de pena que existiu, a chamada vingança privada que era uma forma de compensação pessoal pelo mal sofrido, e era realizada por qualquer membro da tribo ou da família. Dessa forma, quem praticou o ato poderia ser castigado de acordo com a raiva da pessoa que atingiu, resultando a desproporcionalidade entre a agressão e a pena, o que muitas vezes se refletia em morte ou sofrimento excessivo. Qualquer um poderia se vingar com suas próprias mãos uma vontade se sobrepunha à outra, e ganhava quem era mais forte, julgando que estava certo e o outro errado, sem limites para o castigo e por isso houve necessidade de criar a proporcionalidade entre má conduta e castigo, assim como haver uma tutela justa feita pelo Estado como terceiro imparcial no conflito. A seguir, não existem registros históricos materiais da lei que veio depois, mas em 1780 a.C. percebe-se os primeiros indícios da Lei de talião no Código de Hamurabi como antecessora, instituindo em seu conteúdo a proporcionalidade nos delitos cometidos. A punição era dada de acordo com a classe social do criminoso e da vítima, e tinha como a máxima “Olho por olho, dente por dente” e foi considerada um avanço em razão de sua época e por constituir uma noção, mesmo que ainda muito rasa, do conceito de proporcionalidade. Elucida, dessa forma, María José Falcón Y Tella e Fernando Falcón Y Tella :

Durante milênios o castigo dos atos criminais se levava a cabo mediante vingança privada. A intervenção da coletividade se dava somente para aplacar a cólera de um deus que se supunha ofendido. Se produzia uma identificação delito-pecado, ideia que informará durante anos de forma decisiva toda a fisionomia penal. Nesta evolução o talião supôs um tímido intento a fim de superar a absoluta arbitrariedade com que se aplicava a pena anteriormente (FALCON Y TELLA, MJ; FALCON Y TELLA, F., 2005, p.97).

Na cena em que o governador vai até a prisão para escolher quem iria iniciar o tratamento inovador Ludovico, escolhe Alex e então o administrador carcerário o questiona a cerca de como se daria a recuperação senão pelo jeito antigo, e em outros momentos o discurso que afirma é de retribuição da pena, que nos leva a reflexão sobre a primeira teoria das penas, a absoluta, que defende a forma de retribuir ao indivíduo o mal que praticou e a imposição do Estado da maneira e conteúdo da pena. Nada mais nada menos do que a vingança pura, sem qualquer justiça que se efetive.

Eis que surge a figura do árbitro, sendo quase sempre um sacerdote, pelo motivo de sua ligação com Deus, ou um ancião, porque conhecia os costumes sociais que as partes estavam inseridas. Por fim, o Estado tomou para si a responsabilidade de aplicar o direito no caso concreto e resguardar a ordem jurídica e as leis. Foram nascendo os sistemas processuais penais, sendo primeiro o inquisitório, o qual era advindo da inquisição, com a finalidade de punição dos hereges pelos membros do clero. O juiz tinha em si, ao mesmo tempo, três funções: a de julgador, defensor e acusador. Ele também tinha o direito de produzir provas contra o acusado, que era tratado apenas como um objeto no processo e não como um sujeito de direitos. Em consequência disso, o juiz mandava produzir provas que confirmassem sua inicial acusação, fazendo-se valer de todos os tipos de tortura para conseguir a confissão que era considerada então a rainha das provas (absoluta e irretatável). Inexistia a adequação prevista da pena ao delito nos códigos ou constituições, deixando à critério do juiz a quantificação, idéia oriunda da falta de separação dos poderes⁵, consistente em separar as tarefas de legislar (criação de leis), judicial (julgar), e executivo (com os eleitos pelo povo levando a demanda popular em votação para melhorias). Ainda nesse momento da história dos sistemas de penalização, acreditava-se na caracterização da pena como retribuição do mal com o mal, e com isso o crime se igualava ao pecado, porque a violação da norma penal ofendia a Deus justificando assim a imposição de uma vingança contra os que desobedeciam as leis Divinas. Existia a distinção entre os danos causados pelos delitos, e quanto maiores fossem, maiores seriam os sofrimentos do réu. Os tipos de pena foram se diferenciando ao longo da história, pois no período pré

⁵ ALVES, Ricardo Luiz. Montesquieu e a teoria da Repartição dos poderes, 2004.

iluminista tinham um caráter aflitivo, ou seja, o preço do mal que o homem havia praticado era seu próprio corpo.

2.2. Os tipos de Prisão

Como dito antes, as penas não tinham o objetivo de atingir o patrimônio do culpado, ou sua liberdade como é observado em nossa atual realidade, mas tinham como certo fazer o agente pagar com o seu corpo sendo comuns as torturas, os açoitamentos e as penas de morte porque em uma sociedade feudal, sem moeda de troca, muitos não tinham outro bem senão seu próprio corpo e sua moralidade. Havia o confisco de bens, no tocante moral era restringido ter uma sepultura religiosa caso fosse sujeito que atuou em delitos, poderia se declarar a infâmia e por fim a medida seria se transformar em escravo ou servo – quando não lhe era imposta a morte do corpo, lhe restava a morte da alma – não havendo outra forma praticada de punir senão a vingança pura e sem limites. Por isso, nesse contexto as prisões serviam de mera passagem, na qual o condenado aguardava a confirmação de sua responsabilidade perante o delito. Assim que era concluído o que constituía a pena, o indivíduo era liberado para retornar ao convívio social. porque em uma sociedade feudal, sem moeda de troca, muitos não tinham outro bem senão seu próprio corpo e sua moralidade.

Existiam ainda as prisões que cumpriam a finalidade exposta hoje no Brasil, que seria cumprir uma sanção, mas elas eram reservadas aos monges, que a usavam a fim de cumprir uma penitência inter-relacionada com um ato religioso. Durante o século XII haviam também os cárceres subterrâneos, com sua principal característica fundada no esquecimento, uma vez que os sujeitos que ali adentravam não saíam jamais, e o objetivo deles era levar à reflexão do sujeito acerca do mal causado (BITTENCOURT, 2004). Nessa mesma época, a Inquisição era usada, a princípio, apenas para uso de tribunal interno da Igreja Católica mas com o tempo se transformou em medida usada também para combater a heresia atingindo aqueles que confrontavam os dogmas da Igreja, reagindo à Reforma Protestante e a Contrarreforma. O Êxodo rural, decorrente do conjunto de fatores ralaiconados à peste negra, levou ao aumento populacional nas cidades, forçando àquela população que não tinha abrigo nas pequenas cidades viveram às suas margens e estradas resultando a medincância, os hereges, incrédulos, estimulando a delinquência e aumento de

crimes. Nesse contexto, sobreveio a busca de outros métodos de conter os perigos sociais que estavam sendo causados, provocando a procura de novos sistemas penais. Então, começa a fase iluminista que protesta contra os suplícios e exige a criação de casas de correção ou trabalho, enxergando e relacionando um novo conceito às prisões – utilização de mão de obra dos apenados e o cárcere.

Calhou no século XVI o desenvolvimento das penas privativas de liberdade, que se concentravam na correção dos condenados de delitos considerados menores, dando o devido aprimoramento das prisões organizadas, que já representavam uma evolução quando comparadas aos meios de punições anteriores, que se davam através de instituições de correção dedicadas à execução e aos açoites, tidos como sofrimentos excessivos ou suplícios (FOUCUALT, 1979), transformando-se em instituições de trabalho. A finalidade na Mudança do sistema era a prevenção da delinquência, não mais apenas a correção e a retribuição, desestimulando a reincidência. Era de conveniência para o Estado, porque dessa forma ele deixaria de custear os mendigos e pessoas em situação de rua que estavam às margens das cidades e passaria a lucrar, sugerindo o trabalho dentro dessas prisões, sob o véu de alegar que traria uma nova profissão ao indivíduo ao sair do cárcere e dessa forma diminuiria a delinquência entendendo-se que o lucro poderia se estender aos presos (RUSCHE e KIRCHHEIMER, 1999), com trabalhos forçados, e assim as penitenciárias se transformariam em espaços também de produção. Esse pensamento ganha ainda mais força quando no período pós peste negra, ainda em meio a guerra, houveram as reivindicações por melhorias de condições de trabalho por parte dos trabalhadores, o que causou a escassez de mão de obra, consagrando aos cárceres de trabalho a função de equilibrar esse desfalque, direcionando a produção às empresas privadas e setores administrativos governamentais, transfigurando nesse contexto, como peça chave para a economia, caracterizando em sua essência, uma fase não só humanista do sistema penal, mas substancialmente estrutural, social e econômica da época.

O Estado percebe que o condenado poderia gerar lucros com trabalhos penosos e incessantes, e privava a liberdade como forma de garantir que o

mesmo não fugisse. Já no século XIX, com a Revolução Industrial e o surgimento das máquinas a vapor que substituíam em grande escala os trabalhos manuais, a lucratividade com os prisioneiros do trabalho sofreu queda brusca de valorização e muitos empregados foram demitidos, perdendo o sentido os trabalhos penitenciários e todos os gastos que advinham com eles, já que agora não desempenharia sua função reguladora, culminando novamente nos trabalhos forçados como método de tortura para os presos (MELOSSI; PAVARINI, 2006).

Novamente, o aumento do número de prisioneiros e o loteamento carcerário, ocasionados pela realidade de desemprego da época aconteceram e primordialmente se pensou em novos métodos punitivos para prevenir a prática de futuros delitos, o que refletiria na redução da superlotação carcerária.

A importância do cárcere eclesiástico é notada em nosso sistema prisional, porque a partir dele se pensou na privação de liberdade como forma de pena determinada pelo Estado àqueles que praticarem alguma ação ou omissão delituosa. O século seguinte foi marcado pela sua vertente moralizadora e correcionista, materializadas pelas instituições como o Hospício de São Miguel⁶, fundado em Roma. Em seguida, observamos o resultado do desenvolvimento de todos esses séculos juntos: A ressocialização, que se dá como seguimento da Edição da Declaração de Direitos Humanos, que assegurou ao apenado o fim do antigo sistema penal de sofrimento do corpo passando a ser exclusivamente aprisionamento da liberdade de viver em sociedade, garantindo que o carcerário fosse visto como pessoa humana detentora de dignidade e direitos como a proporcionalidade da pena com o delito praticado, e assistência do Estado, seguidas de propostas posteriores aglutinadas como a reeducação.

Apesar da grande mudança do foco do sistema penal, que garantiu que os presos cumprissem a pena de privação de liberdade mas não fossem privados de seus direitos fundamentais como pessoa, como por exemplo o direito à higienização, à alimentação, ainda são garantias restringidas ao papel, porque lidamos com a superlotação carcerária e a precariedade das instituições

⁶ BITTENCOURT, Cezar Roberto. Falência da Pena de prisão, 1993.

carcerárias para o efetivo cumprimento da pena que acarreta o abandono do preso quanto às propostas de reeducar, ressocializar e prevenir.

Capítulo III - **Alex é preso no Brasil: de Ludovico Bethoveen a Racionais MC**

3.1. Um pouco da velha ultraviolência: realidades da delinquência juvenil brasileira

Imaginemos que Alex é preso no Brasil, com seus 15 anos de idade juntados a um homicídio e um latrocínio carregados nas costas. O controle e a modificação do comportamento de pessoas e pequenos grupos continua a ser prática usual, sobretudo em escolas e estabelecimentos prisionais, retirando o caráter especial e surreal do filme quando comparado ao tratamento ludovico. Se Alex fosse brasileiro ele seria encaminhado à uma Instituição de medidas socioeducativas e aguardaria a audiência e com esses crimes praticados, poderia ficar até 3 anos em internação, medida esta privativa de liberdade dentro da própria instituição. Ainda nos dias de hoje, o sistema nacional de atendimento socioeducativo (SINASE) não foi completamente implementado nos estados, vez que os dados de 2103 mostram que mais de 81% dos adolescentes infratores não receberam o devido acompanhamento após o cumprimento da medida socioeducativa, o que tem por consequência em muitos casos, a reincidência no ato infracional, assim como Alex no final do filme. O sistema de correção e recuperação de menores infratores ainda não está totalmente desenvolvido e maduro, mas mesmo assim, a solução que se busca é a redução da idade penal para menores de 18 e maiores de 16 em estabelecimentos específicos e separados dos demais, através de uma emenda ao artigo 228 da Constituição Federal que passaria a vigorar com a seguinte redação: “Art. 228. São penalmente inimputáveis os menores de dezoito anos, sujeitos às normas da legislação especial, ressalvados os maiores de dezesseis anos, observando-se o cumprimento da pena em estabelecimento separado dos maiores de dezoito anos e dos menores inimputáveis, em casos de crimes hediondos, homicídio doloso e lesão corporal seguida de morte.”(NR) Art. 2º A União, os Estados e o Distrito Federal criarão os estabelecimentos a que se refere o art. 1º desta Emenda à Constituição.”

De acordo com o filme, Alex é de classe média baixa e poderíamos fazer uma indagação rápida se ele fosse brasileiro: e se Alex fosse negro, pobre e

morasse na favela? *“As vítimas têm cor, classe social e endereço. Em sua grande maioria, são meninos negros, pobres, que vivem nas periferias das grandes cidades”*, diz o Unicef. O Instituto Não Violência disserta:

“Pesquisas realizadas nas áreas social e educacional apontam que no Brasil a violência está profundamente ligada a questões como: desigualdade social (diferente de pobreza!), exclusão social, impunidade (as leis existentes não são cumpridas, independentemente de serem “leves” ou “pesadas”), falhas na educação familiar e/ou escolar principalmente no que diz respeito à chamada educação em valores ou comportamento ético, e, finalmente, certos processos culturais exacerbados em nossa sociedade como individualismo, consumismo e cultura do prazer.”
(Revista Forum, 2013)

Segundo Albert Cohen, ao analisar a delinquência juvenil no contexto teórico nos Estados Unidos e explica que a existência de gangues, como a de Alex, e porque jovens se juntam à elas. Ele argumenta que rapazes da classe trabalhadora (aqui leia-se classe média baixa ou moradores da periferia) aderem à delinquência porque gangues dão à eles a sensação de “status” ou auto estima que poderia estar indisponível à eles numa sociedade dominada por valores da classe média, e como uma subcultura, a delinquência e as gangues são a solução de problemas de adequação encontrada por eles. Refere à esse tema, ainda que membros das classes mais baixas estão em desvantagem em termos dos meios que estão disponíveis para eles. Os que não têm os meios para alcançar o “sonho americano” empregam várias adaptações para lidar com o stress e frustração que se segue. Crime é uma adaptação : as pessoas podem cometer crimes para atingir o sonho de sucesso econômico.

Outro contexto que deve ser levado em conta é o da escolaridade, outra instituição para Alex ser excluído – no filme o seu “instrutor pedagógico e social” ou “consultor pós correcional” cita que Alex não ia à escola por muito tempo, e

usava desculpas como “estou com dor no *gullive*⁷” para ludibriar os pais. Nas escolas, as crianças não são avaliadas como indivíduos e sim de acordo com os mesmos critérios. Isso parece justo, mas , na prática, significa que os professores de classe média usam padrões de classe média para avaliar os meninos da classe trabalhadora. Esses meninos são avaliados em dimensões que não fazem parte de seu repertório aprendido de comportamento; De fato, grande parte da sua socialização está em desacordo com o que é esperado deles na escola. Quando isso acontece, os meninos experimentaram o estresse ou tensão que veio de uma perda de auto-estima: eles sofrem problemas de adaptação. Alex estava na sociedade em meio à esse problema e de certa forma perdido, procurando uma solução para esse dilema e a subcultura delinquente ofereceu essa solução.

Complementando a tese de Cohen, os jovens de qualquer classe econômica e social acabam por interiorizar e admirar o consumo e o sucesso da sociedade capitalista ocidental. A mídia e atualmente as redes sociais desempenham um papel extremamente importante no reforço do comportamento consumista no cotidiano das pessoas, e nem sempre elas conseguem corresponder economicamente com as expectativas geradas a partir do desejo do ter, e ter cada vez mais. O dever ter é parte importante de todo o processo, porque a partir do que se tem ou se deixa de ter, os jovens se sentem seguros e aceitos em determinados espaços sociais e nas próprias relações humanas. Pontua Bauman acerca disso:

Numa sociedade sinóptica de viciados em comprar/assistir, os pobres não podem desviar os olhos; não há mais para onde olhar. Quanto maior a liberdade na tela e quanto mais sedutoras as tentações que emanam das vitrines, e mais profundo o sentido da realidade empobrecida, tanto mais irresistível se torna o desejo de experimentar, ainda que por um momento fugaz, o êxtase da escolha. Quanto mais escolha parecem ter os ricos, tanto mais a vida sem escolha parece insuportável para nós. (BAUMMAN, 2011, p.104)

⁷ Gulliver quer dizer cabeça no dicionário nadsat, linguagem própria criada por Burgess no livro Laranja Mecânica, 1962.

Numa das cenas finais em que o escritor, que recebeu Alex em sua casa, o escuta cantar a música “*Singing in the rain*” no banheiro, e imediatamente o remete à cena de violência que o deixou parapléxico e matou sua amada quando não resistiu ao estupro praticado por Alex e seus *drogues*. Ao perceber determinado fato, o escritor entrega o garoto nas mãos de pessoas avessas à ideologia partidária do atual governo, que veem no jovem uma oportunidade de prejudicar a popularidade adquirida do governador ao mostrar à população o quão frágil se tornou ter seu livre-arbítrio retirado pelas mãos do Estado. Começam então a tentar provocar um suicídio, trancando o jovem num sótão e o obrigando a ouvir a 9ª sinfonia de Bethoveen, o que o faz ter náuseas e sensação de afogamento. O que ocorreu com o escritor quando força um suicídio, pode ser comparado no papel que a sociedade se faz: A questão é tentar reduzir a violência ou atender a um desejo coletivo de vingança, culpando os excluídos por sua própria condição?

3.2. Delinquência Juvenil - O abandono como causa

A delinquência juvenil e o comportamento desviante dos jovens, estão em meio à variados fatores que contribuem para o crescimento desse comportamento e se torna uma forma de lidar com as situações que os jovens se encontram, ocorrendo até mesmo uma forma de transgredir e confrontar o sistema em que estão inseridos. Não necessariamente essas condutas divergentes das desejadas e esperadas, se desdobram em práticas ilícitas, individualizando cada situação dos sujeitos, dependendo da forma de vida que levaram, das instituições que passaram e como passaram, as oportunidades que (não)tiveram, e os resultados das formações individuais refletirão diretamente na juventude.

Winnicott (1984) definiu, em 1956, a tendência anti-social , estipulando que a seria uma fronta aos obstáculos para o desenvolvimento pleno e que forçaria o meio a responder de alguma forma e surge no momento da interrupção da lactação. A tendência antissocial pode ser encontrada em qualquer pessoa, sendo ela portadora de experiências ditas pelo autor “normais” ou não, em relação à fase de ambiente acolhedor materno perdido pelo bebê, logo que se

inicia o desmame ou período de suspensão da lactação. Ou seja, trata-se de uma relativa falha na continuação dos cuidados com o recém nascido. O comportamento antissocial aqui analisado pelo autor, tais como roubo, violência, entre tantos outros, se materializa como forma do jovem pedir socorro, na esperança de que o indivíduo venha a redescobrir a boa sensação eu a experiência de dependência absoluta trouxe e que se abandonou na fase de dependência relativa. Esse tipo de conduta, pode aparecer dentro do seio familiar, ou em outros ambientes institucionais como na escola ou nas relações de sociabilidade da criança/adolescente. Portanto, quando cita o comportamento antissocial, remete sempre à esperança e criatividade do indivíduo envolvido num lar que precisa de restituição e que seja satisfatoriamente bom para o desenvolvimento pleno para o ser e para o não desenvolvimento dessas tais condutas, frisando sempre dessa falha terá como resultado a delinquência. Indo além:

Como se manifesta esse comportamento antissocial? Segundo o autor, uma criança que rouba açúcar está procurando a boa mãe de quem ela tem o direito de tirar toda a doçura. Quando a criança rouba fora de casa, ela ainda está procurando a mãe, e ao mesmo tempo a autoridade paterna, figura que poderia colocar um limite no seu comportamento impulsivo. Winnicott afirma que na delinquência inteiramente desenvolvida, o que está presente é a busca da atenção da presença de um pai rigoroso, severo, que proteja a mãe quando ela for encontrada. O roubo seria o exemplo típico dessa necessidade imperiosa de chamar a atenção da figura do pai. Os atos antissociais, como a enurese noturna e o furto, indicam que pode haver esperança. Esperança da possibilidade da existência de uma mãe suficientemente boa. Winnicott (2005) nos aponta que até na raiva podemos ver uma indicação de esperança. A criança é uma unidade e é capaz de sentir o choque entre o que é concebível e o que realmente é possível de ser encontrado no que chamamos de realidade compartilhada. Quando uma criança rouba, ela deseja não o objeto roubado, mas sim o que ele contém de referência ao desejo de receber da mãe o que não lhe foi dado. (PAIVA, Rosa Lucia Soares, ET AL. 2015)

Dessa forma, o comportamento antissocial e a delinquência seriam subprodutos, primeiramente da primeira instituição que passamos, e do primeiro contato com o meio externo que seria a família. Mas, de acordo com a Constituição de 1988, o Estado deve oferecer meios materiais para que seja possível a vida em família em meio ao sistema em que vivemos, como por exemplo o direito à moradia, aos direitos básicos de sobrevivência. Seguindo essa lógica de pensamento, a criança entraria em contato com a escola, que também é uma instituição, e como vimos explicado por Cohen no tópico anterior, segue e exige dos alunos metas e objetivos pautados na experiência generalizada, não se importando com os indivíduos e suas individualidades, gerando mais uma frustração para o sujeito que até então busca pela restituição de sua posição confortável.

O sistema de punição analisado neste trabalho, é observado não só nas Casas de Correção ou Penitenciárias, mas também nas escolas e estabelecimentos de ensino, que podem ser privados ou públicos, mas que buscam a mesma meta para todos os alunos, onde o professor atua em posição muitas vezes hierárquica perante o aluno, aplicando-lhe sanções como faltas, reprovações em provas caso não atinja a média, que é um número estipulado que serve como “medidor” de conhecimento da criança, deixando de lado outras questões mais importantes como o aprendizado em si. A escola e a educação também são direitos que o Estado garante na Constituição Federal, porém não cumpre, reforçando uma situação precária de aprendizado e até mesmo oportunidade de acesso, se colocado em pauta a questão da qualidade do ensino. Podemos observar nos artigos seguintes o comprometimento:

Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho. Art. 206. O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: I – igualdade de condições para o acesso e permanência na escola; [...] IV - gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais; VII - garantia de padrão de qualidade. (Constituição Federal, 1988)

A tentativa de aplicação da lei criada, que constitui direito fundamental do indivíduo, desemboca em muitas outras discussões, e a atual realidade da educação ou a falta dela só contribuem para o aumento da delinquência juvenil, imaginando um jovem que já foi abandonado uma vez pelo Estado quando deveria oferecer recursos para o seu desenvolvimento no seio familiar, é punido logo em seguida com a própria escola, que ao mesmo tempo que tem um sistema de punição também o abandona.

3.3. Alex e os menores infratores: os suicidados pela sociedade

No momento em que chegam os políticos para a escolha da “cobaia” para o experimento Ludovico que irá regenerar um incorrigível infrator, é a cena que se pode perceber a semelhança com o quadro de Van Gogh, chamado “a ronda dos presos” (vide no *anexo III*). Nele está retratada a monotonia da vigilância a partir da imagem dos presos andando em círculo, um atrás do outro, no banho de sol. Van Gogh pintou esse quadro quando ficou, por ímpeto próprio, no hospital psiquiátrico de Saint Rémy na França, e é uma cópia do quadro de Gustav Doré. Segundo Massimo Pavarini, Van Gogh teria dito a respeito: “Seja na figura, seja na paisagem, eu queria exprimir não uma melancolia sentimental mas a dor verdadeira.” Nesse depoimento e no quadro extrai-se o que seria o objetivo tanto dos hospícios quanto das escolas, prisões e hospitais: exercer um poder e controle de vigilância sobre o corpo e a punição seria o cárcere da alma, numa tentativa de readaptar ou regenerar indivíduos para o ingresso numa sociedade já moldada.

“O afrouxamento da severidade penal no decorrer dos últimos séculos é um fenômeno bem conhecido dos historiadores do direito. Entretanto, foi visto, durante muito tempo, de forma geral, como se fosse fenômeno quantitativo: menos sofrimento, mais suavidade, mais respeito e ‘humanidade’. Na verdade, tais modificações se fazem concomitantes ao deslocamento do objeto da ação punitiva. [...] Se não é mais ao corpo que se dirige a punição, em suas formas mais duras, sobre o que então se exerce? A resposta dos teóricos [...] é simples, quase evidente. Dir-se-ia inscrita na própria indagação. Pois não é mais o corpo, é a alma. Marbly formulou o princípio fundamental: ‘que o castigo, se assim possa exprimir, fira mais a alma do que o corpo’”. (FOUCAULT, 2014, p.21)

“- Onde é que fica o livre arbítrio desse rapaz? Ele não pode violentar e também não poderá se defender, seria essa a bondade que Deus quer?”

- Padre, não estamos preocupados com questões morais e éticas. Nós estamos preocupados apenas com a diminuição da criminalidade [...] O ponto é que funciona!” .

Esse diálogo encontrado no filme, entre o apresentador de Alex após o tratamento e o capelão que o acompanhou durante a trajetória na prisão nos deixa com algumas indagações como até que ponto o Estado pode intervir no desenvolvimento e livre arbítrio do sujeito? Ainda, e se esse sujeito ainda não estiver inteiramente com suas capacidades de discernimento completas, e inserido num contexto desfavorável para alcançar metas esperadas de não cometer infrações e não seguir o caminho escancarado e mais rápido do crime?

A construção de presídios separados pelos estados é bem irônica quando lida no texto da possível emenda, já que os presídios atuais estão superlotados e nada se faz a respeito, como por exemplo a reforma deles. As péssimas condições do sistema carcerário brasileiro podem ser um presságio das severas repercussões que certamente virão da emenda constitucional. Quando Alex sai da prisão e se depara com a realidade a sua volta e não consegue ver saída para sua situação, ele é agredido pelo velho morador de rua que ele bateu no começo do filme, e depois disso é espancado por seus antigos companheiros de gangue e deixado à própria sorte em frente à uma casa, na qual será exposto a uma sessão de música num sótão, mais precisamente da 9ª sinfonia de Bethoven, que agora lhe causariam fortes dores e náuseas, o que o forçariam à um suicídio. Os futuros jovens a ser punidos pelo Estado estariam em situação análoga a de Alex, porque não estariam preparados para enfrentar a sociedade após o cárcere, já que lá poderiam sair piores do que entraram e sem nenhuma perspectiva no mercado de trabalho ou na escola que são instituições excludoras de indivíduos não moldados e adaptados.

No final do filme o Governo se redime com Alex e propõe emprego, dinheiro e fama em troca do apoio e de uma declaração deixando de culpabilizar o Estado pelo seu quase suicídio e culpando os doutores responsáveis pela

aplicação do tratamento. Com isso, conclui-se que apesar de ter passado pelo tratamento e pela penitenciária, Alex não perdeu o caráter maldoso e deficiente, principalmente por imaginar cenas de ultraviolência no encerramento do filme, indicando sua reincidência no crime. Ainda, analisando outras cenas do filme, quando está no cárcere ele se resigna a ter bom comportamento e ler a bíblia, mas pelo simples ímpeto de imaginar as cenas contidas no livro de violência e imaginar o que faria quando saísse daquele lugar, alegando que o livro tinha cenas que ele nunca havia imaginado possível de ultraviolência.

A redução da idade penal traria muitas consequências trágicas para a vida de um jovem infrator, e se uma das justificativas são o aproveitamento dessa condição de inimputáveis por quadrilhas, de nada adiantará punir penalmente um menor de 18 dado que o bando recrutaria menores ainda como 15 anos. O que fariam então os políticos diante desse quadro? reduziriam ainda mais a punibilidade, até chegar aos 6 anos, já que é nessa idade que já conseguem se expressar fluentemente na língua ?

Considerações Finais

O jovem infrator em potencial é abandonado desde que nasce, porque a família seria a primeira instituição pela que deveríamos passar, e quem deveria garantir a estrutura de trabalho, cultura, saneamento, e até mesmo dignidade para o desenvolvimento pleno do indivíduo é o Estado que desde primeira instância não propicia artefatos suficientes para os pilares fundamentais que dariam ao indivíduo condições psicológicas, materiais, sociais e econômicas de desenvolvimento integral. Ainda, quando propõe soluções para a violência e delinquência juvenil, sugere a redução da maioridade penal por exemplo, acaba por punir a vítima por estar em situação que o próprio Estado propiciou. Como foi apresentado com várias razões, teses e ensinamentos de diversos autores à cerca da delinquência juvenil e como ela se dá, podemos concluir que ela não se dá por si e tampouco é uma escolha: ainda não escolhemos nascer.

O filme “Laranja Mecânica”, retrata cinematograficamente muitos “Alex” brasileiros, que como ele também apresentavam comportamento delinquente e violento, e a forma de controle que o Estado encontrou não foi diferente da nossa brasileira da redução da idade penal – pensou-se em transformar o homem em mecânico, sem mais possibilidade de agir violentamente, até mesmo quando fosse violentado – até porque já havia previsão de considerar um jovem de 14 anos como penalmente responsável pelas condutas equiparadas ilícitas no filme. A equiparação com Alex e sua delinquência que tem como a consequência a prisão se dá justamente (mas não somente) na forma como ele sai da prisão após o tratamento Ludovico, completamente desprovido de amparo Estatal e sofre inúmeras violências decorrentes do tratamento. Analisando ainda, o Estado aparece na pessoa de seu governador, que visita Alex já no hospital (como retratado aqui no primeiro capítulo), e o suborna com oferecimento de trabalho, melhores condições de vida em troca de dar declarações que tirassem a culpa do Estado pela sua situação de tentativa de suicídio. Nesse momento, Alex aceita as condições e logo ele já se imagina em cenas violentas e sexuais, traduzindo uma não recuperação e reeducação com o tratamento e com a prisão.

Essa não reeducação e não ressocialização, é vista também em nossa realidade não só com a juventude mas com o sistema penitenciário todo, vistos os dados de reincidência de ambos.

O que move a solução da PEC 171/93 não são análises aprofundadas em busca de resolver a questão da violência e insegurança social que se instaurou em nossa sociedade, mas a predominância da cultura do medo, a cultura do consumo excessivo, a não contribuição do Estado para propiciar a estrutura necessária para o pleno desenvolvimento resultaram no puro sentimento de vingança contra os agentes que são vítimas e acusados ao mesmo tempo.

A aprovação da PEC 171/93 seria como uma reprodução do quadro de Francisco de Goya, nomeado “Saturno Devorando um filho” (vide o quadro no *anexo IV*) resultado de uma análise política e social devido ao contexto social da Espanha nos anos de 1820-1823, na qual predomina o Estado representado por Saturno, que na obra é o elemento maior, devorando seus súditos ou cidadãos representados pelo corpo de um jovem: uma releitura de uma obra expressionista que retrata o momento político-social que vivemos hoje, em que a redução da maioria penal seria interpretada como um ato de “devorar”, assim como Saturno o fez, os jovens e dessa forma eliminar o problema da violência juvenil.

REFERÊNCIAS

- BARATTA, Alessandro. **Criminologia crítica**. Rio de Janeiro, Editora Revan, 2002.
- ASSIS, Rafael Damacena de. **A Realidade atual do sistema penitenciário brasileiro**. Revista CEJ, Brasília, Ano XI, n. 39, p. 74-78, out./dez. 2007.
- THOMPSON, Augusto. **A questão Penitenciária**, Editora Forense. 2002.
- MECÂNICA, Laranja. **A Clockwork Orange (título original)**. Grã-Bretanha/Estados Unidos, 1971, 136 min. Dirigido por Stanley Kubrick.
- DRESSLER, David. **Annual Report, Federal Bureau of Prisons**, 1948.
- BITTENCOURT, Cezar Roberto. **Falência da Pena de prisão**. 2011
- Y TELLA, Fernando Falcón; Y TELLA, María José Falcón; DE MOLINA, Antonio García-Pablos. **Fundamento y finalidad de la sanción: ¿ un derecho a castigar?**. Marcial Pons, 2005.
- FOUCAULT, Michel. **Microfísica do poder**. Rio de Janeiro: Graal (1979).
- FOUCAULT, Michel. **Vigiar e Punir**. Leya, 2014
- BURGUESS, Anthony. **The Clockwork Orange**. 1962.
- ROUSSEAU, Jean-Jacques. **O contrato social**. Tradução: Rolando Roque da Silva. Edição Eletrônica: Editora Ridendo Castigat Mores (www.jahr.org)
- PIOVESAN, Flávia. **Temas de direitos humanos**. São Paulo, Editora Saraiva, 2013.
- DE LA TAILLE, Yves; DE OLIVEIRA, Marta Kohl; DANTAS, Heloysa. **Piaget, Vygotsky, Wallon: teorias psicogenéticas em discussão**. Summus editorial, 1992.
- BITENCOURT, César Roberto. **Falência da pena de prisão: causas e alternativas**. 3ª edição. São Paulo: Editora Saraiva, 2004.
- RUSCHE, George, KIRCHHEIMER, Otto. **Punição e estrutura social**. 2 ed. Rio de Janeiro: Editora Revan: Instituto carioca de criminologia, 2004.
- Ferrajoli, Luigi, and Norberto Bobbio. **Derecho y razón: teoría del garantismo penal**. Vol. 2. Madrid: Trotta, 1995.

ALVES, Ricardo Luiz. **Montesquieu e a teoria da tripartição dos poderes.** Jus Navigandi, Teresina, v. 8, n. 386, 2004.

Dworkin, Ronald, and Nelson Boeira Faedrich. **Levando os direitos a sério.** martins fontes, 2002.

Belo, Warley Rodrigues. **"A laranja mecânica-comentários criminológicos sobre a violência juvenil."** Revista do Centro Acadêmico Afonso Pena 6.1 (2001).

Cohen, Albert K. **"DELINQUENT BOYS; THE CULTURE OF THE GANG."** (1955).

Sposato, Karyna B. **"Pedagogia do medo: adolescentes em conflito com a lei e as propostas de redução da idade penal."** Recuperado em 4 (2000).

Belo, Warley Rodrigues. **"A laranja mecânica-comentários criminológicos sobre a violência juvenil."** Revista do Centro Acadêmico Afonso Pena 6.1 (2001).

Paiva, Rosa Lucia Soares, et al. **"Violência, delinquência e tendência antissocial. Sobre a experiência de um atendimento a crianças vítimas da violência em uma favela do Rio de Janeiro."** Estudos e Pesquisas em Psicologia 15.3 (2015): 891-915.

ANEXOS

ANEXO I

Entrevista de Christiane Kubrick viúva de Kubrick :

Laranja Mecânica gerou muita polêmica quando foi lançado. Como ele reagiu a isso?

CK – Mal. Nós todos reagimos mal. De repente todo crime cometido na Inglaterra foi atribuído à influência do filme. Recebemos cartas horríveis, de como iam nos matar e quando, havia um grupo religioso que dizia que ele era o demônio. Ficou tão radical que as crianças não podiam ir à escola, não podíamos deixar a casa, virou uma avalanche.

O filme já estava em cartaz por algum tempo, arrecadando bastante dinheiro na Inglaterra, e Stanley ligou à Warner Brothers para pedir que tirassem de cartaz. Ele nunca achou que o fariam, mas fizeram. Foi muito generoso da parte deles. Eles estavam ganhando dinheiro. Stanley ficou muito grato. Para sempre. Tinham um relacionamento muito bom porque Stanley estava muito ciente que ninguém mais tinha esse privilégio, e ele protegia isso. Ele economizava cada centavo na produção. Fez por merecer a confiança.

Fonte: <http://www.visual-memory.co.uk/amk/doc/interview.aco.html>

ANEXO II

Entrevista de Kubrick sobre o significado do filme Laranja Mecânica:

The central idea of the film has to do with the question of free-will. Do we lose our humanity if we are deprived of the choice between good and evil? Do we become, as the title suggests, A Clockwork Orange? Recent experiments in conditioning and mind control on volunteer prisoners in America have taken this question out of the realm of science-fiction. At the same time, I think the dramatic impact of the film has principally to do with the extraordinary character of Alex, as conceived by Anthony Burgess in his brilliant and original novel. Aaron Stern, the former head of the MPAA rating board in America, who is also a practising psychiatrist, has suggested that Alex represents the unconscious: man in his *natural* state. After he is given the Ludovico 'cure' he has been 'civilized', and the sickness that follows may be viewed as the neurosis imposed by society.

E-On a political level the end of the film shows an alliance between the hoodlum and the authorities.

K- The government eventually resorts to the employment of the cruellest and most violent members of the society to control everyone else -- not an altogether new or untried idea. In this sense, Alex's last line, 'I was cured all right,' might be seen in the same light as Dr. Strangelove's exit line, 'Mein Fuehrer, I can walk.' The final images of Alex as the spoon-fed child of a corrupt, totalitarian society, and Strangelove's rebirth after his miraculous recovery from a crippling disease, seem to work well both dramatically and as expressions of an idea.

E - How do you explain the kind of fascination that Alex exercises on the audience?

K - I think that it's probably because we can identify with Alex on the unconscious level. The psychiatrists tell us the unconscious has no conscience -

- and perhaps in our unconscious we are all potential Alexes. It may be that only as a result of morality, the law and sometimes our own innate character that we do not become like him. Perhaps this makes some people feel uncomfortable and partly explains some of the controversy which has arisen over the film. Perhaps they are unable to accept this view of human nature. But I think you find much the same psychological phenomena at work in Shakespeare's *Richard III*. You should feel nothing but dislike towards Richard, and yet when the role is well played, with a bit of humour and charm, you find yourself gradually making a similar kind of identification with him. Not because you sympathize with Richard's ambition or his actions, or that you like him or think people should behave like him but, as you watch the play, because he gradually works himself into your unconscious, and recognition occurs in the recesses of the mind. At the same time, I don't believe anyone leaves the theatre thinking Richard III or Alex are the sort of people one admires and would wish to be like.

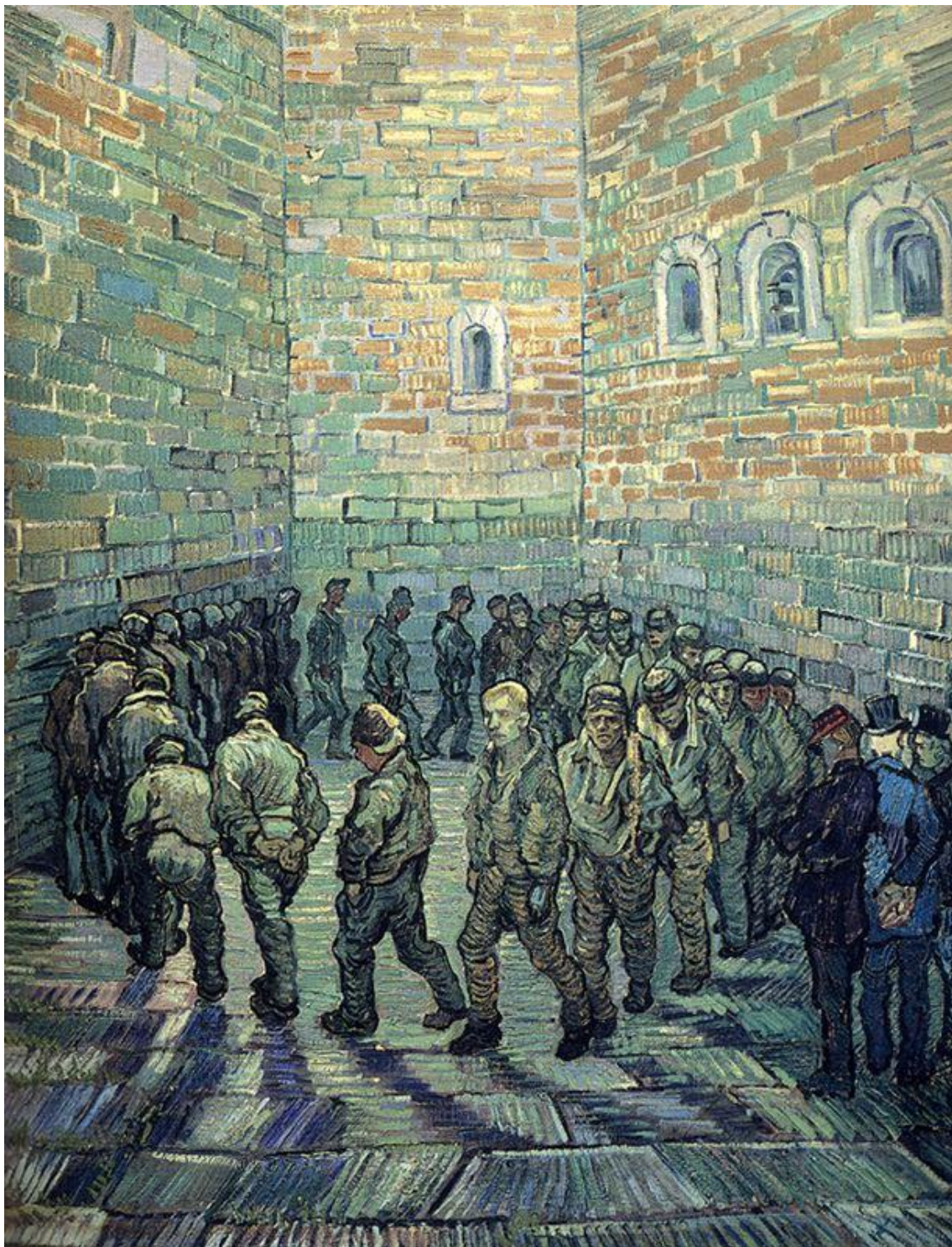
E- Your film deals with the limits of power and freedom.

K - The film explores the difficulties of reconciling the conflict between individual freedom and social order. Alex exercises his freedom to be a vicious thug until the State turns him into a harmless zombie no longer able to choose between good and evil. One of the conclusions of the film is, of course, that there are limits to which society should go in maintaining law and order. Society should not do the wrong thing for the right reason, even though it frequently does the right thing for the wrong reason.

Fonte: <http://www.visual-memory.co.uk/amk/doc/interview.aco.html>

Anexo III

Van Gogh, A Ronda Dos Presos, 1890.



Anexo IV

Francisco de Goya, Saturno Devorando a um Filho, 1819-1823.

